



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1900/2021, DE 10 FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CERRO GRANDE – FPSM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR JOSE CAPALETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cerro Grande com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande - em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observadas o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento das diferenças apuradas pelo Processo Administrativo Previdenciário – PAP Nº 10133.100384/2019-06 e Notificada pela Auditoria-Fiscal-NAF 106/2019, tudo conforme OFÍCIO SEI Nº 39907/2020/ME.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da notificação da Secretaria da Previdência, Ministério da Economia, cuja atualização deverá ser efetuada até a data do pagamento.

§ 1º - A Primeira Parcela terá com vencimentos dia 26/02/2021 (Vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte um) sendo as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

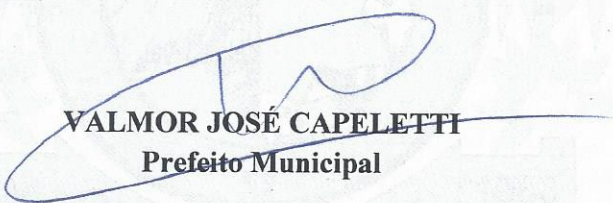
Art. 6º Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos serão feitas mediante repasse em Conta Corrente vinculada ao Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande - FPSM.

Art. 7º - O valor principal citado no OFÍCIO SEI Nº 39907/2020/ME é de R\$ 22.925,71 (vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais com setenta e um centavos).

Parágrafo Único – Em atendimento ao disposto do art. 3º da presente Lei, os valores atualizados e devidos pelo Erário, chegam ao montante de R\$ 25.549,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais com quarenta e três centavos).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, em
10 de fevereiro de 2021.**


VALMOR JOSÉ CAPELETTI
Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

